



| | |
|-------|----------|
| Folha | 18 |
| Proc. | 211/2019 |
| Resp. | PO |

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 907

De 11 de julho de 2019

Autógrafo nº 199/19 - Projeto de Lei Complementar nº 006/19

Iniciativa: Vereadora Juliana Damus

Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas), de modo a facultar aos shoppings centers permitir a permanência de animais domésticos nas suas áreas comuns.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 25 (vinte e cinco) de junho de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 274. É proibida a permanência de animais nos recintos e locais públicos ou privados de uso coletivo, tais como cinemas, teatros, clubes esportivos e recreativos, estabelecimentos comerciais, industriais e de saúde, escolas, piscinas e feiras, com exceção dos cães guia, treinados para condução de deficientes visuais; esses animais terão um registro especial emitido pelo Centro de Controle de Zoonoses do Município.

§ 1º Excetuam-se da proibição constante do “caput” do art. 274 os locais, recintos e estabelecimentos legal e adequadamente instalados, destinados à criação, venda, treinamento, competição, alojamento, tratamento e abate de animais.

.....
§ 3º A proibição constante no “caput” do art. 274 não se aplica aos shoppings centers, aos quais caberão permitir ou não a entrada de animais domésticos nas suas áreas comuns, respeitadas as normas de higiene e saúde e vedada, em qualquer hipótese, a permanência destes animais nas áreas destinadas à alimentação.

§4º Os shoppings centers que permitirem a permanência de animais domésticos deverão afixar um cartaz, em cada entrada, informando a permissão, no qual, inclusive, constará quais animais domésticos serão permitidos.



| | |
|-------|----------|
| Folha | 19 |
| Proc. | 215/2019 |
| Resp. | PA |

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 274-A Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 02 UFMs (duas Unidades Fiscais Municipais) acrescida progressivamente de 100 % (cem por cento) nos casos de reincidência.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 274 da Lei Complementar nº 18, de 1997.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).



EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.



MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. (“RAP”).